CONTRATO PROGRAMA N.º /2021

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr.º José António Borges, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

O Clube de Rugby de São Miguel, n.º de identificação fiscal 502309210, neste ato representada por Miguel Teixeira, na qualidade de Presidente do Clube de Rugby de São Miguel, adiante designado como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a execução das Atividades Desportivas Regulares, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio não financeiro

A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira, um apoio não financeiro que se consubstancia na cedência de autocarro, condicionado à disponibilidade do mesmo e ao cumprimento

das Normas de Utilização do Autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade, e pela cedência de infraestruturas, materiais e equipamentos cujo valor pode atingir até um limite de € XXXX (XXXX euros), no período de vigência do contrato;

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € XXXX (XXXX euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

   a) 1.ª prestação, correspondente a 60% do montante total, após a celebração do respetivo contrato-programa;

   b) 2.ª prestação, correspondente a 30 % do montante total, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa, relativos ao primeiro semestre do ano civil;

   c) 3.ª prestação, correspondente a 10%, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa relativos ao ano civil, nos termos do Anexo III RAAFA.

Cláusula 4.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são indicadores os concedidos nos termos definidos no Artigo 9º do RAAFA, no seu Ponto 1 enquanto critérios gerais, e no seu Ponto 4 que, sem prejuízo dos gerais, define a valoração dos pedidos na área desportiva, assim como os estabelecidos enquanto objetivos estratégicos para política desportiva da Freguesia, e se estabeleceram para o ano de 2020:

a) Contributo para o incremento e alargamento da prática e da cultura desportivas na Freguesia;
b) Definição de objetivos gerais e específicos;
c) Participação planeada em provas e outras atividades desportivas;
d) Cumprimento das obrigações pecuniárias – trabalhadores, SS, AT, fornecedores;
e) Bolsas para atletas;
f) Valor cobrado a atletas pela inscrição, mensalidades ou quaisquer outros encargos;
g) Condições materiais e operacionais para trabalhadores e praticantes;
h) Organização de provas e eventos desportivos próprios com autonomia;
i) Organização de atividades para a promoção do desporto na Freguesia;
j) Participação e colaboração nos projetos da Junta de Freguesia;
k) Taxa de praticantes femininas;
l) Utilização de instalações da JFA ou do Município;
m) Apoios pontuais e não financeiros atribuídos pela JFA;
n) Documentação entregue;
o) Resposta à informação adicional solicitada;
p) Coerência da Informação prestada.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Cumprir as condições de cedência de autocarro;
c) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos às atividades objeto do presente contrato-programa;
h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
    i) Encargos com pessoal técnico e administrativo;
    ii) Encargos com equipamento e serviços;
    iii) Encargos com inscrições e participação em provas;

iv) Encargos com organização de provas e eventos desportivos;
v) Encargos com deslocações de atletas, praticantes e pessoal técnico;
vi) Encargos com o acompanhamento médico dos atletas;
vii) Encargos com os seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube;
viii) Encargos com instalações desportivas.

Cláusula 7.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2019 que compreende o final da época 2019/2020 e início da época desportiva 2020/2021.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, xx de janeiro de 2020

A Primeira Outorgante	O Segundo Outorgante
Presidente da JFA	Presidente do CRSM
(José António Borges)	(Miguel Teixeira)